LEI nº 659/2005, de 07 dezembro de 2005.

"Institui novo programa de incentivo a estudantes e dá outras providencias"

JAIRO CASARA, Prefeito de Vargem Bonita(SC), no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente **LEI:**

Art. 1º Fica instituído novo programa de incentivo a estudantes de cursos profissionalizantes de ensino médio e curso superior em qualquer área, que vigora a partir de 1º de janeiro de 2006.

Parágrafo Único. Não serão abrangidos pelo presente programa:

I – Estudantes que já tenham concluído um curso profissionalizante em qualquer área;

II – O estudante que venha a mudar de curso de graduação a partir da 2ª fase ou fases seguintes ao curso;

III – Cursos de extensão, pós-graduação, mestrado e doutorado;

IV – Estudantes que já tenham curso de graduação em qualquer área.

Art. 2º - Para aderir ao programa de incentivo, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar formalmente residência e domicílio próprio ou familiar de no mínimo, 5 (cinco) anos no município de Vargem Bonita(SC), e ser eleitor no Município;

II – apresentar comprovante de matrícula, através de atestado da instituição de ensino particular;

III – apresentar informações da entidade de ensino quanto à repetência de matérias ou dependências;

IV – Possuir conta bancária própria ou conjunta, quando maiores de 18 anos, e em caso de menor, conta bancária em nome dos pais ou responsáveis.

V - Não ser estudante em escola pública;

VI – Os estudantes desistentes na 2ª fase ou fase subseqüente, que fizer a devolução do benefício recebido em espécie aos cofres públicos das fases já cursadas.

Art. 3º. Mensalidades em atraso não serão reembolsadas.

Art. 4º. Serão excluídos dos cálculos do benefício os valores relativos às matérias em que se verifique repetência ou dependência.

Art. 5º. O pagamento do incentivo será feito ao estudante, através de reembolso em conta corrente, mediante apresentação devidamente quitada dos créditos, juntamente com a certidão de freqüência do mês correspondente, ou diretamente à instituição de ensino.

Art. 6º. O Município fornecerá o transporte acadêmico somente para o seguinte trajeto: Campina da Alegria passando pela sede do Município até Joaçaba e retornando de Joaçaba passando pela sede do Município até Campina da Alegria.

Art. 7º. Não será fornecido transporte:

I - Para eventos ou qualquer outra atividade extracurricular;

II – Para alunos que estejam cursando ensino fundamental, bem como ensino médio, desde que exista o equivalente no município, bem como aos estudantes de curso superior que não se enquadrem na presente lei.

III – Aos alunos que permaneçam nas cidades onde estuda.

Art. 8º - O incentivo da presente lei consiste em pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade para alunos do ensino superior e de 30%(trinta por cento), para alunos do ensino médio(cursos técnicos).

Art. 9º - Como contrapartida, o aluno beneficiário prestará serviços ao município, sob fiscalização da Secretaria Municipal e Educação, da seguinte forma:

I – quando em estágio, durante 4(quatro) horas por mês, na área em que estiver cursando;

II – em trabalho de cunho social em horário que não prejudique sua freqüência, no mínimo de 4(quatro) horas por mês;

III – em promoções realizadas pelo município durante o período de férias.

Parágrafo 1º, O responsável pela entidade ou órgão onde foi prestado o serviço, fornecerá certidão/atestado, ao aluno.

Parágrafo 2º. O não atendimento e/ou comprovação da contrapartida implicará na imediata perda dos benefícios estabelecidos.

Art. 10 - Para despesas decorrentes do incentivo estudantil serão utilizados os seguintes recursos:

I – do FUNDEF, para as mensalidades dos estudantes universitários que forem professores da rede municipal de ensino;

II – do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício, para os demais estudantes definidos no art. 1º desta lei.

Art. 11. Suprimido.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 622 de 17 de janeiro de 2005..

Vargem Bonita, 7 de dezembro de 2005.

JAIRO CASARA
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 07/12/2005.

OSVALTER FILIPINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças